

À Exma. Senhora Ana Campagnolo
Deputada Estadual – 1ª Secretária

Referência: PL 285/2021

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL/SC vem por meio deste, responder Ofício GPS/DL/0127/2025, com pedido de diligência sobre o PL 285/2021, que proíbe as farmácias e drogarias de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em que pese necessária a regulamentação desse tipo de conduta (não só por parte de farmácias, diga-se), a FCDL/SC vê como passível de questionamentos a constitucionalidade desse projeto, ante a potencial invasão de competência privativa da União acerca do tema (art. 22, XXX, CF/88). Entendemos, ainda, que proposições nesses moldes podem implicar em risco de tratamento assimétrico do mercado em diferentes estados.

É cediço, também, que muitas pessoas físicas possuem cadastros junto aos fabricantes para obtenção de descontos específicos para determinados fármacos e medicações de uso contínuo, pelo que entendemos que o mérito do projeto necessita ser aprimorado. Uma proibição geral na forma prevista tem o condão de inviabilizar o acesso do consumidor a esses benefícios, na medida em que as farmácias podem se sentir desestimuladas a solicitar dados pessoais e, por consequência, cobrar o valor cheio do produto, prejudicando o consumidor.

Diante do exposto, a FCDL/SC registra posicionamento contrário e sem mais para o momento, enviamos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para, em conjunto com as demais entidades, o autor e o relator do projeto, construirmos uma solução de consenso.

Atenciosamente,



Onildo Dalbosco Júnior
Presidente da FCDL/SC

